

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE  
FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PRECATÓRIA DA COMARCA  
DE CUIABÁ/MT.**

**MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.054.279/0001-35, com endereço sede na Rua D, n. 1600, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, vem a douta presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 48 e seguintes da Lei 11.101/2005, formular o presente pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

o que faz conforme argumentos, fatos e requisitos abaixo expostos:

A Requerente foi constituída no ano de 2004, inicialmente sob a razão social de BRASTRIGO – Mercantil e Industrial de Trigo Ltda, atuando no beneficiamento de arroz, posteriormente do milho e seus subprodutos, conforme atesta a certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.



No ano de 2008, por resolução de seus sócios em Assembleia Geral, alterou-se a sua forma, passando de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, e sua razão social alterada para a atual denominação MOINHO RÉGIO ALIMENTOS S/A, mantendo o mesmo objeto de atuação.

**DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO -  
(ARTS. 1º 2º E 48 DA LEI 11.101/2005).**

A Requerente preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/05 para lograr beneficiar-se do favor legal, quais sejam:

A sociedade empresária ora Requerente não se enquadra no rol taxativo previsto no artigo 2º da Lei de Falências e Recuperação Judicial;

A requerente preenche os pressupostos exigidos pelo artigo 48 e incisos da citada lei 11.101/2005, ou seja, **(i)** está regularmente constituída a mais de 02 (dois) anos (*caput*); **(ii)** nunca foi falida ou já se beneficiou de anterior recuperação judicial (incisos I, II e III); **(iii)**, como nunca foi condenada ou tem sócios administradores ou controladores condenados por qualquer dos crimes previstos nesta lei (inciso IV).

**DAS CAUSAS QUE MOTIVARAM A CRISE  
FINANCEIRA DA EMPRESA – ART. 51, I, DA LEI Nº  
11.101/05.**

Conforme se infere nos documentos de constituição da Requerente, a mesma foi fundada no ano de 2004, atuando inicialmente no ramo de beneficiamento de grãos, especificamente arroz e milho.

O crescimento econômico da Requerente sempre ocorreu de forma consistente ao longo dos anos, e sua atuação não se restringe apenas ao mercado brasileiro. A Requerente também exporta seus produtos para Países da América Latina, para a África do Sul entre outros.

A Requerente tinha sua atuação inicial no beneficiamento de arroz. Entretanto, em razão do Estado de Mato Grosso se despontar, também, como um dos maiores produtores de milho do País, a Requerente apostou nesta nova fronteira, diversificando seu parque industrial para, também, processar o milho e seus derivados.

Vislumbrando novas perspectivas de negócio, a Requerente, no ano de 2008, arrematou um complexo industrial de moagem de trigo, localizado na cidade de Cascavel, Paraná, em leilão judicial.

Visando o aproveitamento de matéria prima com melhores características de qualidade além de preço, a Requerente, em fevereiro de 2009, solicitou seu cadastramento no SISCOMEX- Sistema Integrado de Comercio Exterior, passando a operar não só com matéria prima nacional, mas também com matérias primas importadas, principalmente da Argentina e Paraguai, que são grandes produtores mundiais de trigo.

Com a pujança dos negócios, a empresa iniciou uma fase de expansão com a abertura de filiais em outros Estados. A primeira filial criada foi a de Goiânia/GO.

O processo de crescimento da empresa continuou firme, e a empresa manteve sua política de abertura de filiais para viabilizar e facilitar o processo de vendas e escoamento de seus produtos, criando a filial de Manaus/AM em Fevereiro de 2009, a filial de Brasília/DF em Março de 2010, e a filial de Serra Nova/MG em junho de 2012.



Durante o ano de 2010, a Requerente ampliou a capacidade de produção do moinho de trigo em Cascavel/PR, instalando novo Diagrama de Moagem. Com isso, a capacidade de produção da referida unidade aumentou em 100%, passando para aproximadamente 580 ton/dia.

Tudo caminhava muito bem, até que crises externas, principalmente a que se iniciou na Europa - contaminando também o mercado Americano - refletisse na continuidade do crescimento da Requerente, pois a mesma foi atingida em momento que, para continuar financiando seu crescimento, havia recorrido a empréstimos junto a várias instituições financeiras.


Dentre outras várias situações que afetaram a Requerente, destacam-se o corte de linhas de crédito, não realização de financiamento com o FCO (Fundo Constitucional do Centro-Oeste), o crescimento das despesas financeiras, além de redução de faturamento em função de condições climáticas, fatores esses que afetaram significativamente a saúde financeira da empresa.

Visando adequar o fluxo de caixa às necessidades de investimentos para viabilização do seu crescimento, a Requerente pleiteou, em julho de 2011, um pedido de financiamento junto ao FCO-Fundo Constitucional Centro Oeste, cujos recursos basicamente seriam utilizados para construção e modernização do complexo industrial de moagem de milho da unidade de Cuiabá/MT.

A solicitação do financiamento foi feita junto ao Banco do Brasil, e seus técnicos indicavam que a operação seria realizada e a liberação ocorreria ao final de 2011 ou início de 2012.

Os administradores, otimistas que estavam com a certeza de liberação dos valores, passaram a efetuar os investimentos para ampliação e modernização do parque fabril da empresa com recursos próprios, na expectativa de recuperá-los com a liberação do financiamento junto ao FCO.




Como dito, a expectativa era de que todos os valores investidos seriam contemplados no rol dos valores financiáveis pelo FCO. 

A sinalização positiva em relação à liberação do crédito foi confirmada quando, em 02 de julho de 2011, foi publicada a Resolução 19/11<sup>1</sup>, onde o CEDEM- Conselho Estadual de Desenvolvimento Empresarial, criado pela Lei Complementar 132/03, declarou como enquadrada, de acordo com as prioridades do Estado, a Carta Consulta formulada pela Requerente.

Entretanto, quando tudo encaminhava para a liberação dos recursos, o financiamento junto ao FCO acabou não se concretizando, em função dos efeitos de uma ação cautelar fiscal proposta pela União (autos n.5003776-22.2011.404.7005, 2ª Vara Federal de Cascavel/PR), que, de forma arbitrária, indisponibilizou bens da Requerente e a negativou junto aos órgãos de proteção ao crédito, englobando, também, o BNDES e outras Instituições Públicas.

Nesse cenário, a Requerente se viu numa situação absolutamente desconfortável, pois as obras estavam adiantadas, com grande percentual de execução já realizado, mas também com relevantes valores a investir para a sua conclusão.

Mesmo nesse contexto, os administradores tomaram a decisão de continuar e concluir a obra com recursos do capital de giro da empresa, pois a pior obra é aquela que não se conclui e, assim, os investimentos continuaram sendo feitos, só que mediante captação de empréstimos de curto prazo a juros altos.

Os administradores acreditaram que seria transitória a situação de captações de recursos no curto prazo e que rapidamente reverteriam a situação, mas, infelizmente, esta expectativa não se confirmou. 

<sup>1</sup> Resolução 019/11 do CEDEM – publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição de 02/07/11, pg.

Com a mudança de postura do mercado financeiro diante da crise mundial iniciada em 2008, essa alavancagem excessiva resultou em crescentes dificuldades de acesso ao crédito, o que dificultou sobremaneira as captações de novos recursos. O dinheiro diminuiu, e as garantias exigidas se tornaram cada vez maiores e as taxas mais elevadas.

Sem se diferenciar de outras empresas que sofreram os reflexos da crise, a Requerente passou, de uma hora para outra, a enfrentar severas dificuldades de acesso ao crédito, outrora disponibilizado em abundância, primordialmente por instituições financeiras de primeira linha.

Com a indisponibilidade de novas linhas de crédito, a Requerente passou a se socorrer junto à factorings para garantir a continuidade de suas operações.

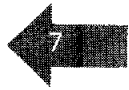
Ocorre que os juros financeiros praticados pelas empresas de faturização são ainda mais elevados do que os praticados pelos bancos.

A consequência natural da elevação dos custos financeiros foi o aumento dos prejuízos da Requerente.

Destaque-se, que o aumento nas despesas financeiras comprometeu tanto a lucratividade da Requerente, que a previsão dos administradores é de que, **caso a empresa não recorresse ao instituto da recuperação judicial, a despesa financeira em 2013 seria superior a R\$ 10 milhões de reais.**

Com os problemas de ordem financeira, houve inadimplência nas obrigações da Requerente com seus fornecedores. Isso acabou gerando alguns apontamentos no SERASA e protestos. Esses apontamentos acabaram gerando dificuldades para obtenção de qualquer tipo de financiamento, obtenção de novos benefícios fiscais e transações bancárias a custos mais acessíveis, até mesmo as mais simples como



descontos de duplicatas, cheques especiais, e demais transações financeiras. 

Para piorar o cenário, a safra de trigo da Argentina de 2012/2013 sofreu forte redução em função de fatores climáticos e, com isso, o governo da Argentina limitou as exportações de trigo e, posteriormente, proibiu as exportações dessas commodities para proteção do mercado daquele país, o que teve reflexo imediato no preço do produto, e, de consequência, impacto negativo no fluxo de caixa da Autora.


Além das dificuldades já elencadas, há que se observar que nos últimos anos, houve um crescimento considerável da concorrência.

Destaca-se a implantação em 2012, na cidade de Cascavel/PR, da unidade de moagem de trigo da empresa Coopavel.

O crescimento da concorrência no mercado local, obviamente trouxe como consequência, a redução nas margens brutas de lucratividade do setor, com reflexos na rentabilidade da empresa.

Inobstante as dificuldades enfrentadas, as operações da Requerente são viáveis, o que garante o sucesso da Recuperação Judicial, pois a mesma precisa apenas reestruturar o seu passivo de acordo com a geração de caixa, pois os sinais de recuperação da economia refletem na maior demanda de produtos (trigo, milho e arroz), o que, depois de reestruturada, elevava seu faturamento e rentabilidade.

A Requerente necessita, imperiosamente, de um alongamento do seu passivo para que possa recompor seu capital de giro próprio, e se viabilizar financeiramente no médio e longo prazo.



**Dos requisitos exigidos pelos incisos I a IX do artigo 51 para a concessão do presente pedido de recuperação judicial**

A Requerente traz à colação com a exordial, os seguintes documentos:

- a) os exigidos pelo inciso I, quais sejam, a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira ( DOC. \_\_\_\_ );
- b) os exigidos pelo inciso II, quais sejam, as demonstrações contábeis dos (03) três últimos exercícios (Doc. 2);
- c) os exigidos pelo inciso III, quais sejam, a relação nominal completa dos credores, devidamente discriminada de forma individualizada (Doc. 3);
- d) os exigidos pelo inciso IV, quais sejam, a relação dos empregados e suas funções, salários e verbas devidas (Doc. 4);
- e) os exigidos pelo inciso V, quais sejam, as certidões expedidas pelo Registro do Comercio, com os respectivos contratos sociais, Estatutos e ata de nomeação dos administradores (Doc. 5);
- f) os exigidos pelo inciso VI, quais sejam, a completa relação patrimonial de seus sócios controladores e dos administradores (Doc. 6);



- g) os exigidos pelo inciso VII, quais sejam, os extratos bancários atualizados e demonstrações de aplicações financeiras (Doc. 7);
- h) os exigidos pelo inciso VIII, quais sejam, as certidões expedidas pelos cartórios de protestos da sede e filiais (Doc. 8);
- i) os exigidos pelo inciso IX, quais sejam, a relação, subscrita pela Requerente/Devedora, de todas as ações em que figuram como parte, inclusive as de natureza Trabalhista, com a estimativa dos valores demandados (Doc. 9).

### **Requerimentos**

*Ex vi,* e comprovado estar a petição inicial formalizada e instruída com as informações e documentos necessários e exigidos pelo artigo 51 e incisos da Lei de Falências e Recuperação Judicial, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA:

- i. Seja deferido de plano o processamento da Recuperação Judicial;
- ii. No mesmo despacho, seja nomeado administrador Judicial (inciso I do artigo 52), com a fixação da sua remuneração nos termos do artigo 24 e §s da LRF;
- iii. A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do artigo 52);
- iv. A determinação para que se suspendam os andamentos de todas as ações e execuções

natureza trabalhista, de forma a que os credores sujeitos a esta recuperação não possam ajuizar ações e execuções individuais contra a Requerente e seus coobrigados, seja a que título for (aval, fiança ou qualquer outra forma), até que esse MM. Juízo aprecie o pedido de processamento desta recuperação judicial;

10

- v. A imediata expedição de ofícios aos principais credores da Requerente, constantes da relação anexa (Doc.\_\_\_\_), para que se abstenham de declarar ou considerar antecipadamente vencidas as dívidas da Requerente, tampouco rescindam os contratos bilaterais de execução continuada ou trato sucessivo em razão do requerimento ou deferimento do processamento desta recuperação judicial;
- vi. A expedição de ofício ao BACEN para que este se abstenha de dar cumprimento a ordens de bloqueio de numerários ordenadas por juízos outros que não o da recuperação judicial.
- vii. A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que a requerente possui estabelecimento;
- viii. A expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei de Falências.



- ix. Requer, ainda, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados subscritores da presente, regularmente inscritos na seccional goiana da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Murillo Macedo Lobo, OAB/GO nº 14.615, e Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho, OAB/GO 11.295, ambos com endereço profissional à Rua 1132, n. 134, Setor Marista, nesta capital, CEP 74180-110, como consta do impresso.

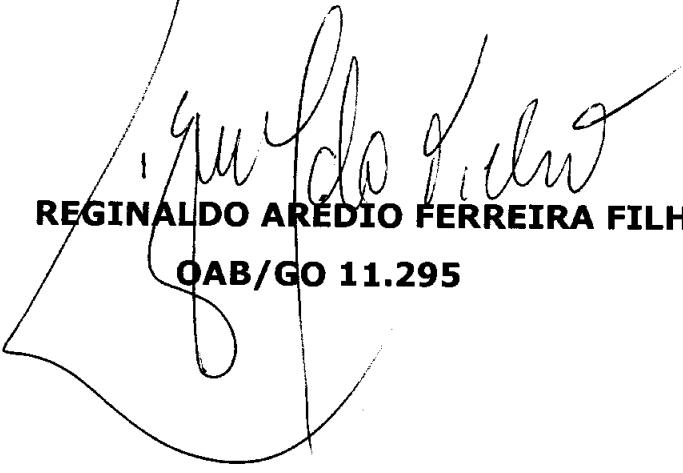
Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de Setembro de 2013.

**MURILLO MACEDO LOBO**  
**OAB/GO 14.615**

  
**REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO**  
**OAB/GO 11.295**